

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024**  
(Do Sr. ZUCCO)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que "institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O programa "prateleira de terras" traz pontos que causam extrema preocupação. A proposta reúne 17 alternativas legais para obter e disponibilizar terras, algumas delas já previstas na legislação brasileira, como a forma do governo adquirir terras para a reforma agrária.

No entanto, uma dessas modalidades, a que trata da "expropriação de imóveis rurais em que forem identificados casos de exploração de trabalho em condições análogas à escravidão", pode gerar graves distorções.

É preciso recordar o caso recente ocorrido no Rio Grande do Sul, na colheita de uva. Teve uma acusação de trabalho escravo por parte do Ministério Público que não foi comprovada. Não fica claro com se dará a regulamentação desse decreto e como a legislação será aplicada na ponta.



LexEdit

\* C D 2 4 8 3 6 6 4 7 4 4 0 0 \*

O devido processo legal não pode ser atropelado. Tem que haver o trânsito em julgado. Temos visto a multiplicação de decisões com claro viés ideológico. Todo mundo tem direito à ampla defesa. Não estamos falando em defender a coisa errada. Quem estiver em desacordo com a lei, precisa ser punido com rigor. Porém, tem que haver um processo legal e correto para que se tenha acesso a essas áreas e terras.

Além disso, as medidas anunciadas demandam um volume gigantesco de recursos para serem implementadas. É preciso pagar pela terra, fazer sua desapropriação, indenizar as benfeitorias, fazer avaliação da área. Antes de comprar novas terras, é preciso estruturar os assentamentos já existentes, colocar infraestrutura. Não é só jogar as pessoas dentro da área.

Recentemente, recebemos denúncias da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (Farsul), que revelam lotes abandonados, arrendados ou até mesmo vendidos. O principal critério para distribuir terras é selecionar famílias verdadeiramente vocacionadas para a agropecuária. O que estamos percebendo é a utilização de recursos públicos para beneficiar movimentos ideológicos, alinhados com a atual gestão.

Se o governo quiser fazer uma reforma agrária de fato precisa titular todos os assentamentos existentes. No governo passado foram algo em torno de 420 mil títulos distribuídos.

Ademais, vale dizer que ninguém será contra uma Reforma Agrária justa, quando necessária. Porém, o Decreto em comento é desnecessário e atropela normas de direito específicas para o caso. Primeiro porque reedita formas de aquisição de propriedades rurais já criadas por leis específicas. Diz-se desnecessário. Segundo, porque o que obriga e autoriza a administração pública deve constar de Lei em obediência constitucional ao princípio da legalidade, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II- CF).

Vale dizer, o Decreto (naquilo que não esteja respaldado em lei anterior) não obriga, nem autoriza.



\* C D 2 4 8 3 6 6 4 7 4 0 0 \* LexEdit

Terceiro, porque viola questão de competência, eis que o poder de legislar cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo. E quarto e último motivo, vale destacar que já temos legislação federal apta e suficiente para garantir uma Reforma Agrária justa, equilibrada e eficiente.

Portanto, defendemos a suspensão do Decreto 11.995/2024 pelos motivos acima expostos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado ZUCCO



\* C D 2 4 8 3 6 6 4 7 4 4 0 0 \*